



LEI Nº 574 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização em conceder o direito real de uso de imóvel (Ginásio de Esportes) entre o Município de Terra Nova/BA e a Big Bag Nordeste Embalagens LTDA, para que a mesma possa exercer suas atividades operacionais no local e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Face ao elevado interesse público envolvido, fica o Poder Executivo autorizado a conceder sob a modalidade de direito real de uso, bem público municipal (Ginásio de Esportes), o qual está desativado, localizado na margem da Rodovia BA-515, no Município de Terra Nova/BA, visando o fomento de sua economia, no que tange a geração de empregos, desenvolvimento econômico e social e arrecadação tributária, à empresa Big Bag Nordeste Embalagens LTDA, ora concessionária, para que a mesma possa exercer suas atividades operacionais no local, consistindo o ônus na obrigação de arcar com todas as suas reformas e benfeitorias.

Art. 2º- A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, para que se dê validade do ato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º- A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.





§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta lei.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - A concessão em comento poderá ser revogada pela concedente quando houver descumprimento da concessionária em quaisquer das seguintes disposições:

I – Cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, no que tange a preservação do Meio Ambiente e da Saúde Pública.

II – Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 05 de junho de 2024.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA

